



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

SÚMULA DO PARECER TÉCNICO nº 055/23/IARS

PROCESSO: IMPACTO 187/2022 (E ambiente CETESB nº 64096/2022-90)
INTERESSADO: Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda.
MUNICÍPIO: Mauá
ASSUNTO: Análise da viabilidade ambiental das Obras de Ampliação da Central de Tratamento de Resíduos – CTR Metropolitana

1 INTRODUÇÃO

Trata-se da súmula do Parecer Técnico nº 055/23/IARS, referente à análise da viabilidade ambiental das Obras de Ampliação da Central de Tratamento de Resíduos – CTR Metropolitana no município de Mauá, de responsabilidade da empresa Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda., elaborada pelo Setor de Apoio em Avaliação e Gestão de Resíduos Sólidos - IARS do Departamento de Apoio em Avaliação e Gestão – IA.

2 DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Central de Tratamento de Resíduos – CTR Metropolitana, objeto da ampliação, está localizada na Avenida Guaraciaba, 430, bairro Sertãozinho, município de Mauá. Na ampliação proposta está previsto o alteamento e ocupação de área contígua ao atual maciço de resíduos, a serem executados em 04 etapas de base e 04 etapas de alteamento, além da implantação de Central de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU e duas lagoas de armazenamento temporário de líquidos percolados. A capacidade máxima de recebimento do aterro será de 4.200 t/dia de resíduos sólidos urbanos provenientes da coleta domiciliar urbana de dez municípios: Itanhaém, Praia Grande, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Ferraz de Vasconcelos, vida útil de 16 anos e um mês e capacidade volumétrica de 14.450.000 m³. A Central de Triagem de RSU terá capacidade de operar um volume de 20 toneladas por hora.

A área do empreendimento encontra-se antropizada devido a atividade pretérita de mineração, sendo que ocorre na ADA solo local formado por aterro e rejeito (silte arenoso e argila), solo de alteração de rocha (silte arenoso) e aluvião (silte arenoargiloso, argila arenosa, areia siltosa, areia argilosa).

3 COMPATIBILIDADE LEGAL

Foram apresentados documentos emitidos pela Prefeitura Municipal de Mauá favoráveis à ampliação proposta, e anuindo à obtenção das licenças ambientais junto à CETESB.

4 AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os principais potenciais impactos decorrentes das fases de planejamento, instalação, operação e encerramento do empreendimento, bem como as principais medidas mitigadoras e/ou compensatórias propostas pelo empreendedor e as elencadas no Parecer Técnico nº 055/23/IARS são apresentadas a seguir.

- **Expectativa da população e geração de empregos** - a implantação do empreendimento pode causar dúvidas e inseguranças sobre eventuais incômodos decorrentes das atividades a serem desenvolvidas, além de expectativas sobre a geração de empregos. Foi informado que será mantida a mão de obra existente. Por ocasião da solicitação da LI, deverá ser apresentado o detalhamento do Programa de Capacitação e Treinamento da Mão de Obra, e na fase de LO deverá ser apresentado um balanço das ações do referido programa dos Programas de Comunicação Social e Educação Ambiental e de Gestão Ambiental.


COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
 C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7
 Site: www.cetesb.sp.gov.br

- **Impactos sobre propriedades** - não são previstos impactos sobre propriedades ou relocação de população, uma vez que os imóveis objetos das matrículas nºs 17.484, 22.250, 27.384, 32.415, 34.835, 34.836 e 34.837, bem como, a área objeto da Transcrição nº 771 são de propriedade do empreendedor. Já para a área objeto da Transcrição 30.788 foi firmado Compromisso de Compra e Venda.

- **Perda de vegetação nativa** - para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 4,27 ha e 8,62 ha de vegetação secundária nos estágios sucessionais inicial e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica (Floresta Ombrófila Densa), respectivamente, além do corte de indivíduos arbóreos isolados exóticos, nativos vivos e nativos mortos. Não há óbices do ponto de vista da legislação florestal para tais intervenções. Foi informado ainda que não é prevista intervenção em Área de Preservação Permanente – APP. Por ocasião da solicitação da LI, deverá ser obtida prévia autorização para a supressão da vegetação nativa. Para tanto, deverá ser apresentada documentação solicitada na Instrução Normativa IBAMA nº 9/2019, proposta de compensação florestal nos termos das Resoluções SMA nº 07/2017 e nº 32/2014, detalhamento do Programa de Controle da Supressão de Vegetação, e projeto detalhado de cinturão verde (cerca viva).

- **Uso de áreas de empréstimo e de armazenamento de solo** - as obras de terraplenagem para preparação do aterro disponibilizarão 1.335.580 m³ de solo para utilização no empreendimento. Há necessidade de um volume de 3.004.835 m³, sendo previsto um déficit de solo de 1.669.255m³ que será obtido de jazida externa devidamente licenciada na instalação e operação da ampliação do aterro. Por ocasião da solicitação da LI, o empreendedor deverá apresentar no projeto executivo, ensaios geotécnicos interpretados, que comprovem a adequabilidade do material obtido das obras de terraplanagem na área e dos solos das jazidas externas para a implantação e operação da ampliação, bem como, detalhar informações acerca da área de armazenamento temporário de solo e eventuais elementos de proteção ambiental.

- **Interferências sobre o patrimônio histórico e arqueológico** - não são previstas interferências no patrimônio histórico e arqueológico, uma vez que de acordo com o EIA não existem registros de sítios ou achados arqueológicos no município de Mauá e, ainda, a alteração da área devido à atividade pretérita de mineração no local. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, se manifestou favorável à emissão das licenças solicitadas (LP, LI e LO).

- **Intensificação dos Processos de Dinâmica Superficial** - a movimentação de solo durante as fases de instalação e operação do empreendimento poderá favorecer o surgimento de processos erosivos e o transporte de material particulado para drenagens locais situadas a jusante da área das obras. Para mitigar potenciais impactos será implementado um Programa de Controle Ambiental das Obras, contemplando um Subprograma para Prevenção e Controle de Erosão, a ser detalhado na fase de LI.

- **Interferências na fauna silvestre** - o empreendimento será implantado em área urbana alterada, predominantemente antropizada. No entanto, a Área Diretamente Afetada – ADA e a Área de influência Direta - AID apresentam alguns fragmentos de vegetação nativa e áreas protegidas. Entre as espécies levantadas, a avifauna se mostrou predominante. Visando minimizar potenciais impactos à fauna silvestre, na fase de LI, o empreendedor deverá apresentar os detalhamentos dos Programas de Monitoramento da Fauna e de Afugentamento e Resgate da Fauna.

- **Pressão na infraestrutura viária, incômodos à população e riscos de acidentes** - O aumento no fluxo de veículos com a ampliação não irá alterar significativamente as condições de tráfego nas vias de acesso. Devido à presença e movimentação de veículos pesados, tais como caminhões, escavadeiras, retroescavadeiras e veículos coletores, durante a instalação e operação de empreendimentos desta tipologia, podem ocorrer incômodos à população, tais como, tráfego intenso, geração de poeira e espalhamento de lama na área de influência, deterioração das vias de acesso, principalmente nos meses de chuva, além de riscos de acidentes. No entanto, na CTR já são adotadas medidas que visam mitigar os impactos causados pela movimentação dos veículos e maquinários



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
 C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7
 Site: www.cetesb.sp.gov.br

durante as obras e operação (como umectação das vias internas do empreendimento com caminhões pipa, intensificadas em período de estiagem; controle de velocidade dos veículos dentro da área do CTR; manutenção periódica das máquinas e veículos, além de sinalização adequada das vias de acesso ao empreendimento, entre outras), as quais serão mantidas em função da ampliação do aterro, incluindo a implantação de nova portaria para acesso dos caminhões. Deverá ser apresentado o detalhamento de um Programa de Minimização da Pressão na Infraestrutura Viária por ocasião da solicitação da LI e um balanço das ações por ocasião da solicitação da LO.

- **Interferências em infraestruturas existentes** – foi identificada em um dos imóveis da ADA uma faixa de domínio instituída para instalação de linha de distribuição de energia elétrica pela antiga Companhia São Paulo Light S.A, sendo informado que o projeto não foi executado e que não há nenhum tipo de edificação no local.

- **Interferências em áreas protegidas** - a área de ampliação do empreendimento está inserida nas zonas de amortecimento do Parque Natural Municipal – PNM do Pedroso – Prefeito Lincoln Grillo e do Parque Natural Municipal - PNM Guapituba – Alfredo Klinkert Jr., sendo obtidas manifestações favoráveis com recomendações dos seus órgãos gestores (Parecer Técnico Ambiental nº 001/2022 s/d emitido pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA e respectivo Complemento ao Parecer Técnico nº 001/2022 do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal do Pedroso e documento intitulado Exame Técnico - EIA/RIMA de 30.09.2022 da Prefeitura do Município de Mauá). Não são previstas interferências em bens tombados ou em área envoltória de bens tombados.

- **Potenciais impactos no solo, águas subterrâneas e interferências em áreas contaminadas** - não é esperada contaminação do solo e das águas subterrâneas da área, pois se tratam de potenciais impactos mitigáveis com a implantação de um adequado projeto de engenharia e das medidas preventivas propostas, as quais incluem sistema de impermeabilização inferior e sistemas de proteção ambiental previstos (sistemas de drenagem de águas superficiais, de líquidos percolados e de gases), cujos projetos executivos deverão ser apresentados e detalhados para a fase de LI. Ainda é previsto o monitoramento da qualidade das águas subterrâneas, durante as fases de operação e encerramento do aterro.

- **Alteração da qualidade das águas superficiais** - não é previsto lançamento de efluentes não tratados em recursos hídricos superficiais, uma vez que é proposto o encaminhamento dos líquidos percolados para tratamento em ETE existente no empreendimento, e tampouco interferências em recursos hídricos. Além disso, é prevista a implantação do sistema de drenagem de águas pluviais cujo projeto executivo será apresentado e detalhado pelo empreendedor para a fase de LI, bem como, o monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais durante a operação e encerramento do empreendimento.

- **Risco de instabilização geotécnica do maciço** - maciços de resíduos possuem o potencial de instabilidade associado, principalmente, à inadequada operação dos sistemas de proteção ambiental, baixa capacidade de suporte do solo e/ou concepção geométrica inadequada, além de ausência ou monitoramento inadequado. Para monitorar as condições de estabilidade do maciço, durante as fases de operação e encerramento do aterro, foi proposta a instalação de instrumentos, para acompanhamento do comportamento geotécnico do maciço e a implementação de um Programa de Monitoramento Geotécnico que contemple as necessárias medidas preventivas e de controle, a serem aprovados na fase de LI.

- **Geração de emissões atmosféricas e ruídos** - após análise das informações apresentadas, incluindo estudo de dispersão atmosférica apresentado pelo empreendedor, a Divisão de Apoio em Avaliação do Ar, Ruído e Vibração – IAA da CETESB se manifestou por meio do Parecer Técnico nº 081/23/IAA de 25.08.2023, no qual conclui que com as estimativas de emissões consideradas para a ampliação do aterro, não há ultrapassagem dos padrões de qualidade do ar em nenhum dos dois



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
 C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7
 Site: www.cetesb.sp.gov.br

cenários de emissões do tratamento do biogás do aterro apresentados pelo interessado. Além disso, com a ampliação do empreendimento os limites dos níveis de pressão sonora deverão ser atendidos, tanto no período diurno quanto noturno.

- Geração e emissão de substâncias odoríferas e riscos a saúde pública - não são esperados incômodos pela geração e exalação de odores considerando a adequada operação do empreendimento, que inclui a compactação e a cobertura diária de resíduos em frente de operação reduzida, a localização do núcleo densamente urbanizado mais próximo a cerca de 700 m nas porções leste/nordeste, e que a direção predominante dos ventos é de sul. Já a potencial atração de vetores de doenças será minimizada com a adequada operação e a adoção das medidas propostas. Por ocasião da solicitação da LO o empreendedor deverá comprovar a contratação de empresa responsável pela desratização e desinsetização do empreendimento. Deverá ser apresentado ainda o detalhamento do Programa de Monitoramento e Controle da Avifauna Sinantrópica, de forma que o empreendimento não se configure como foco atrativo de aves.

- Interferências em atividades minerárias - a área de ampliação do empreendimento está parcialmente inserida em poligonal de 39,81 ha com Processo minerário em trâmite na Agência Nacional de Mineração – ANM (Processo nº 820016/1991), referente a um requerimento de lavra de granito por parte da empresa Extração de Minérios Sertãozinho Ltda. No entanto, não são previstas interferências, uma vez que o requerimento minerário em questão pertence aos proprietários da empresa Lara.

- Impactos associados ao encerramento do empreendimento - quando do encerramento das atividades de aterros, podem ocorrer impactos associados a processos erosivos, instabilidades no maciço, odores, alteração da paisagem, entre outros. Assim sendo, antes do encerramento do empreendimento, o empreendedor deverá apresentar um Plano de Encerramento detalhado, além de eventual proposta de uso futuro.

5 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Foi apresentado um Programa de Compensação Ambiental em atendimento à Lei nº 9.985/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.340/2002 e alterada pelo Decreto Federal nº 6.848/2009. Foi proposto pelo empreendedor que os recursos advindos da compensação ambiental sejam destinados ao Parque Natural Municipal - PNM Guapituba - Alfredo Klinkert Júnior e PNM do Pedroso – Prefeito Lincoln Grillo.

Caberá à Câmara de Compensação Ambiental - CCA da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL definir a destinação dos recursos da compensação, sendo a apresentação do comprovante de pagamento pelo empreendedor e a assinatura de um Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA condicionantes à emissão da LI. Para a LO deverá ser apresentado relatório contábil, comprovando o montante efetivamente despendido na implantação do empreendimento, visando à realização de ajustes no valor destinado à compensação ambiental.

6 CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O empreendimento proposto está em consonância com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10), da Política Estadual de Resíduos (Lei Estadual nº 12.300/06) e com o disposto no artigo 5º da Resolução SMA nº 117/17, uma vez que os resíduos recebidos na CTR Metropolitana são de municípios que, em sua maioria, já possuem coleta seletiva implementada, além de resíduos de indústrias da região. O empreendimento irá contar com uma Central de Triagem de RSU, e atualmente possui uma Unidade de Geração de Energia Elétrica que opera com biogás gerado no aterro. Ainda, encontra-se em fase de detalhamento de projeto para fins de obtenção de LI, a Usina de Recuperação de Energia – URE Mauá para o aterro existente.

**COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

7 CONCLUSÃO

Face ao exposto, entende-se que o empreendimento é ambientalmente viável, desde que sejam implementadas as medidas propostas no EIA/RIMA e atendidas as exigências técnicas definidas no Parecer Técnico nº 055/23/IARS. Nestes termos, esta Diretoria submete ao CONSEMA, a presente súmula, para verificação do interesse em apreciar a viabilidade ambiental das Obras de Ampliação da Central de Tratamento de Resíduos – CTR Metropolitana no município de Mauá, de responsabilidade da empresa Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda.

Mayla Matsuzaki Fukushima

Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental



Assinaturas do documento



"SÚMULA PT 0055_2023_IARS"

Código para verificação: **NFOCYFV2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MAYLA MATSUZAKI FUKUSHIMA** (CPF: 195.XXX.968-XX) em 10/10/2023 às 14:26:07 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 17/04/2023 - 09:07:50 e válido até 17/04/2123 - 09:07:50.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **CETESB.064096/2022-90** e o código **NFOCYFV2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.